



PORTARIA Nº 34

Estabelece medidas complementares para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o quadro epidêmico e a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, no Mercado Municipal, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal n.º 141 de 11 de janeiro de 2011, e com base no protocolo eletrônico n.º 01-136341/2020,

considerando o Decreto Municipal n.º 1.710, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e prevê a competência da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN para estabelecer protocolo específico para o funcionamento das feiras livres;

considerando o Decreto Municipal n.º 1.371 de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o funcionamento das Unidades de Abastecimento do Município de Curitiba.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido protocolo específico de funcionamento ao Mercado Municipal, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública e prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, enquanto durar a situação de Risco Médio de Alerta – Bandeira Laranja.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Mercado Municipal, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, de segunda a sábado, das 6 às 22 horas, sendo autorizado aos domingos apenas o atendimento na modalidade *delivery* até às 22 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no domingo do dia 20 de dezembro de 2020, os equipamentos citados poderão funcionar, conforme artigo 19, do Decreto Municipal n.º 1.710, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º A entrada simultânea de usuários nos equipamentos citados no artigo anterior será controlada, respeitando a quantidade máxima de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

I - Mercado Municipal de Curitiba – até 500 (quinhentos) acessos simultâneos;

II - Mercado Regional Cajuru – até 50 (cinquenta) acessos simultâneos;

III - Sacolões da Família – 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) m² (metros quadrados) de área de circulação/permanência.

Parágrafo Único. O número de acessos simultâneos será avaliado diariamente pela Administração, podendo sofrer alterações a qualquer momento.

Art. 4º O acesso de permissionários às unidades comerciais dar-se-á da seguinte maneira:

I - bancas: 1 (um) permissionário ou funcionário por banca;

II – box de até 11 (onze) m² (metros quadrados): 1 (um) permissionário ou funcionário por Box;

III – box acima de 11 (onze) m² (metros quadrados): até 2 (dois) permissionários ou funcionários por Box.

Art. 5º O acesso de clientes à unidade comercial dar-se-á da seguinte forma:

I - bancas: 1 (um) cliente em atendimento por banca;

II - box de até 11 (onze) m² (metros quadrados): 1 (um) cliente por atendimento, sem acesso ao interior do Box – atendimento externo;

III - box acima de 11 (onze) m² (metros quadrados): até 2 (dois) clientes com atendimento simultâneo, desde que seja seguida a recomendação de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas (incluídos os clientes e os permissionários/funcionários).

Art. 6º São obrigações das Associações do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru:

I - disponibilizar pia com água, sabão líquido e toalhas de papel para lavagem de mãos, além do álcool gel 70% (setenta por cento);

II - providenciar segurança e controle de acesso ao mercado, por meio de funcionários qualificados para tal;

III - atender e auxiliar todos os permissionários quanto às determinações desta Portaria e da Administração;

IV - reforçar a limpeza e higienização constantemente de áreas comuns, sanitários e de locais necessários;

V - disponibilizar materiais necessários para o cumprimento desta Portaria;

VI - promover a divulgação interna e externa por seus meios eletrônicos e assessoria de imprensa, alinhado com a assessoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, quanto às medidas determinadas nesta Portaria;

VII - realizar o controle de entrada no mercado de acordo com o número máximo de pessoas permitido simultaneamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

VIII - organizar as filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, tanto de acesso nas unidades como no interior delas;

IX - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas para acesso ao Mercado Municipal de Curitiba e do Mercado Regional Cajuru.

Art. 7º São obrigações dos permissionários, prepostos e funcionários o cumprimento das normas de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19):

I - demarcar no solo com fita adesiva, preferencialmente na cor AMARELA, em formato de "X", medindo no mínimo 30 cm de comprimento para cada extremidade da referida letra, por 5 cm de largura, para posicionamento dos consumidores durante o atendimento e filas de espera, com distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entres estas;

II - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento), para funcionários e clientes, em local visível e de fácil acesso para todos;

III - coordenar o entorno da estrutura comercial, para evitar aglomerações, bem como orientar o consumidor quanto aos cuidados;

IV - controlar a entrada na unidade comercial de acordo com o número máximo de pessoas permitido no interior do ambiente, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - auxiliar na organização das filas dentro e ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - informar imediatamente à Administração caso haja aglomeração de pessoas, para que a mesma possa tomar as medidas cabíveis;

VII - funcionar com o mínimo de 9 (nove) m² (metros quadrados) por pessoa no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação/permanência de pessoas;

VIII – manter, no interior das unidades, o afastamento das pessoas a uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) em todas as direções, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;

IX - quando a unidade possuir uma única porta, organizar a entrada e saída de pessoas, evitando aglomeração e cruzamento nesse fluxo;

X - usar máscara de proteção para cobertura da boca e nariz em tempo integral;

XI - organizar filas para acesso à unidade com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;

XII - realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

XIII - adotar todas as medidas citadas nesta Portaria, assim como em outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19).

Art. 8º Produtos a granel (feijão, arroz, lentilha, cereais em geral, nozes, castanhas, damascos, avelãs, pecãs, amendoim, chocolates, frutas cristalizadas, bolachas, biscoitos, doces diversos, queijos, embutidos, temperos, ervas, chás, azeitonas, conservas e outros) somente poderão ser comercializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

se embalados previamente.

Art. 9º Os restaurantes do Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru poderão realizar atendimento, conforme art. 2º, nos seguintes formatos:

I - *delivery* (entrega a domicílio);

II - *take away* (leve embora);

III - dine-in (presencial) – prato feito em porções individuais, desde que observada a redução de lugares, com alternância de mesas/lugares, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma que os assentos sejam mantidos na posição de zigue-zague a fim de garantir a distância informada;

IV - na modalidade de atendimento de buffets no sistema de autosserviço (self-service).

Art. 10º Os restaurantes, que atenderem na modalidade *buffet*, devem seguir as seguintes normas de higiene e segurança específicas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19):

I – o servimento deve ser realizado com o uso de máscara de proteção, higienização prévia das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de luvas descartáveis, que deverão estar disponíveis em local de fácil acesso para o manuseio dos talheres do buffet;

II - após o término de montagem do prato, deve ser disponibilizada lixeira próxima ao cliente para descarte das luvas;

III - não poderão ser deixadas luvas nas mesas da praça de alimentação;

IV - os ventiladores das áreas destinadas à alimentação nos equipamentos, como praças de alimentação e similares, devem ser mantidos desligados em todo o período de atividade.

Art. 11º Lanchonetes poderão realizar atendimento, conforme art. 2º, nos seguintes formatos:

I - *delivery* (entrega a domicílio);

II - *take away* (leve embora);

III - dine-in (presencial) – prato feito em porções individuais, desde que observada a redução de lugares, com alternância de mesas/lugares, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, de forma que os assentos sejam mantidos na posição de zigue-zague a fim de garantir a distância informada.

Art. 12º O local de retirada dos produtos pelos clientes – *take away* (leve embora) – será junto às áreas indicadas pela Administração.

Parágrafo único. Não é permitida a degustação de qualquer tipo de alimento e ou bebida.

Art. 13º Pessoas com sintomas de gripe ou resfriado (febre, tosse, coriza ou sintomas respiratórios) não devem permanecer em eventuais filas ou no interior do Mercado Municipal de Curitiba, Mercado Regional Cajuru e Sacolões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14° As permissionárias, parentes, funcionários ou colaboradores, que apresentarem sintomas de gripe e ou COVID-19, devem permanecer em isolamento social e procurar atendimento e orientações da Secretaria Municipal da Saúde – SMS no link - saude.curitiba.pr.gov.br, bem como por meio do atendimento realizado pelos telefones (41) 3350-9000 ou WhatsApp (41) 99876-2903 e Unidades de Saúde.

Art. 15° Fica facultada a abertura das unidades no Mercado Municipal de Curitiba e Mercado Regional Cajuru enquanto permanecer decretada a situação de emergência no Município de Curitiba.

Art. 16° Todos os permissionários do Mercado Municipal de Curitiba, Mercado Regional Cajuru e Sacolões da Família, devem atender ao disposto nesta Portaria, às normas regulamentares e às orientações das autoridades sanitárias.

Art. 17° Será considerada infração a desobediência ou inobservância dos preceitos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. Na identificação de descumprimento das medidas supracitadas, a permissionária será notificada pela Administração da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN para adequação imediata. Não sendo atendida, será lavrado auto de infração pela equipe de fiscalização, expedido em duas vias, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 18° Fica revogada a Portaria n.º 29 de 1 de dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

Art. 19° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar o Decreto Municipal n.º 1.710, de 17 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 22 de dezembro de 2020.

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional

